

LEI Nº 440/2005

Data: 13/12/2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE.

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder Abono Salarial aos profissionais do Quadro de Magistério do Município que exerceram atividades no ensino fundamental público no decorrer do exercício de 2005, para fins do cumprimento do disposto no artigo 7º “Caput” da Lei Federal 9424 de 24/12/1996, objetivando a complementação do percentual mínimo obrigatório de 60% (sessenta por cento) do Fundef a ser aplicado na remuneração do pessoal do Ensino Fundamental, relativo ao exercício de 2005.

Art. 2º - O valor total do abono a ser concedido será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser rateado entre todos os profissionais do magistério que perceberam vencimentos à conta dos recursos do Fundef 60% proporcionalmente ao tempo de serviço no exercício de 2005.

Art. 3º - O Abono a ser concedido nos termos desta Lei poderá ser parcelado, não servirá como base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, não terá caráter permanente, não será considerada para fins de incorporação aos vencimentos ou proventos de aposentadoria e revisão e nem sobre o mesmo incidirá desconto de qualquer contribuição, salvo o Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do Orçamento Geral do Município vigente para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, 13 de dezembro de 2005.

Eugênio Milton Bittencourt
Prefeito Municipal